



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1657

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1657

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### Secretária de Administração

.....

#### PORTARIA Nº 432, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a designação do Gestor Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar nesta data a senhora **REJANE DE FREITAS FLOR**, inscrita sob o CPF nº 095. \*\*\*. \*\*\*-41, como Gestor Municipal de Assistência Social, conforme Lei nº 1.228, de 25 de setembro de 1996.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016, de 07 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de dezembro de 2025.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria, nada data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

#### PORTARIA Nº 433, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a designação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.*

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar nesta data a senhora **REJANE DE FREITAS FLOR**, inscrita sob o CPF nº 095. \*\*\*. \*\*\*-41, como Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Lei nº 1.228, de 25 de setembro de 1996.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 017, de 07 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de dezembro de 2025.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria, nada data supra.

**EUNICE PEREIRA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1657

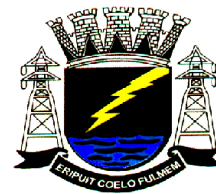
Página 3 de 4

### Outros Atos



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

#### RESOLUÇÃO SED - Nº 005/2025

Regulamenta o Horário de Trabalho Pedagógico de Formação em Serviço dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Castilho respeitando a Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Municipal 2.398 de 30 de janeiro de 2014, Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025, alterado pelo Decreto nº 7.799 de 09 de dezembro de 2025.

A Secretaria de Educação no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a disposição da Lei Federal nº 11.738/08, Lei Municipal 2.398/2014 e o Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025, alterado pelo Decreto nº 7.799 de 09 de dezembro de 2025, estabelece:

**Artigo 1º.** Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Castilho o cumprimento das atividades de formação continuada em serviço dos profissionais do magistério, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a Lei municipal 2.398/2014 e o Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025, alterado pelo Decreto nº 7.799 de 09 de dezembro de 2025.

**Artigo 2º.** As horas da jornada de trabalho docente reservadas para atividades extraclasse, conforme previsto no § 4º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, incluirão a participação em programas de formação continuada, que serão organizados e regulamentados, anualmente, por meio de programa de formação da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º.** O cumprimento da jornada de trabalho docente reservadas para atividades extraclasse de formação continuada em serviço dos professores da Rede Municipal de Ensino se dará de forma presencial, remota e não presencial individual conforme o planejamento dos programas de formação.

**Artigo 4º.** Os horários presenciais serão cumpridos na Secretaria Municipal de Educação, conforme artigo 4º Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025, sob a responsabilidade dos Coordenadores Gerais do Núcleo Pedagógico e ratificados pela Supervisão de Ensino.

**Artigo 5º.** Os horários não presenciais serão cumpridos conforme o artigo 5º e o artigo 6º do Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025; e para às atividades a serem executadas individuais e as aulas remotas de forma sincrônicas, estas deverão ser com orientações prévias em consonância com o planejamento do programa de formação estabelecido pelos Coordenadores Gerais do Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com acompanhamento do Supervisor de Ensino.

**Artigo 6º.** Os professores da Rede Municipal de Ensino com jornada de trabalho de 24 horas semanais, Professor de Educação Infantil de Pré-Escola (04 e 05 anos); Professor de Educação

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP  
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 – e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

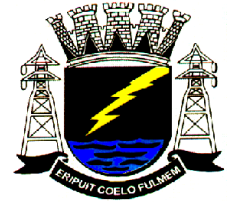
Ano VIII | Edição nº 1657

Página 4 de 4



Prefeitura de  
**Castilho**  
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

de Jovens e Adultos (EJA - Suplência I); Professor de Educação Básica II (PEB II); Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE); cumprirão Horário de Trabalho Pedagógico em Formação, conforme a carga horária abaixo elencada:

§ 1º. Da carga Horária: 02 horas semanais reservadas para encontros formativos presenciais e não presenciais de acordo com o disposto no Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025.

**Artigo 7º.** Os professores da Rede Municipal de Ensino com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Professor de Educação Básica I (1º ao 5º ano), Professor de Creche (0 a 3 anos) e Professor Interlocutor de Libras, cumprirão Horário de Trabalho Pedagógico em Formação, conforme a carga horária abaixo elencada:

§ 1º. Da carga Horária: 03 horas semanais reservadas para encontros formativos presenciais e não presenciais de acordo com o disposto no Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025.

**Artigo 8º.** O professor da Rede Municipal de Ensino, que acumula dois empregos na mesma modalidade de ensino e mesmo empregador, poderá cumprir semanalmente e de forma presencial, a carga horária de formação continuada em serviço do segundo emprego na Unidade Escolar.

**Artigo 9º.** Professor de Educação de Jovens e Adultos (EJA - Suplência I), cumprirá a carga horária de formação continuada em serviço na Unidade Escolar, conforme o artigo 3º do Decreto nº 7.798 de 08 de dezembro de 2.025.

**Artigo 10º.** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Secretaria de Educação do Município de Castilho, sendo os Coordenadores Gerais, Supervisão de Ensino e Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**Artigo 11º.** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 01/2018, de 30 de outubro de 2018 e Resolução nº 04/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Castilho, 10 de dezembro de 2025.

Silvania Cintra  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - CEP 16920.000 - Castilho/SP  
Fone (18) 3741.2072 e (18) 3741.2074 - e-mail: educacao@castilho.sp.gov.br